



**PARECER TÉCNICO Nº 001/2015 – APP/CASA CIVIL.**

**PROCESSO Nº: 0391.000.460/2011.**

**INTERESSADO: CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO TURISMO E LAZER.**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 1621- MULTA E ADVERTÊNCIA.**

## **1. Introdução:**

Este parecer tem como objetivo analisar os autos do empreendimento supracitado, com vistas a dar subsídios técnicos aos membros do Conselho do Meio ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF na tomada de decisão quanto à tempestividade do recurso em 3ª instância apresentado pelo interessado.

Para a elaboração deste parecer foram analisados: Pareceres nºs 042/2013 – AJL/SEMARH e 200.000.364/11 – PROJU/IBRAM, Informação Técnica nº 234/2010 – GECAL/DILAM/SULFI, Relatório de Vistoria nº 153/2011 – GEFIR/DIFIS/SULFI/IBRAM e a Lei nº 41 de 13 de setembro de 1989.

O parecer técnico é previsto no Decreto nº 28.221 de 23 de agosto de 2007, que aprova o regimento do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências, precisamente no Capítulo XVI, Art. 43, Incisos I e II.

## **2. Histórico:**

- Em 20/04/2011 foi lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 1621/2011 em desfavor do interessado, folha nº 02;

- Em 29/04/2011 foi elaborado pela Diretoria de Fiscalização Ambiental do IBRAM, o Relatório de Vistoria nº 153/2011 - GEFIR/DIFIS/SULFI/IBRAM, peça nº 04, com os seguintes anexos:

→ Auto de Infração Ambiental nº 1386 de 23/11/2007(cópia), o interessado foi advertido por escrito a apresentar a documentação necessária para obtenção da Licença de Operação - LO, sob pena de interdição das atividades exercidas, peça nº 05; *Dima*

Folha n.º	131
Processo n.º	0391.000.460/2011
<i>Dima</i>	1.667.864-8
Rubrica	Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Casa Civil  
Assessoria de Políticas Públicas

→ Em 29/04/2002 foi enviado ao interessado o Ofício nº 199/2002 – DLFMA/SEMARH (cópia), contendo informações sobre a necessidade da apresentação dos documentos exigidos para o Licenciamento Ambiental, peça nº 06;

→ Em 27/08/2002 foi enviado ao interessado o Ofício nº 463/2002 – DLFMA/SEMARH (cópia), reiterando o Ofício nº 199/2002 – DLFMA/SEMARH peça nº 07;

→ Em 26/05/2003 foi enviado ao interessado o Ofício nº 204/2003 – GAB/SUMAM/SEMARH (cópia), reiterando o Ofício nº 463/2002 – DLFMA/SEMARH, peça nº 08;

→ Em 25/08/2010 foi elaborada a Informação Técnica nº 234/2010 – GECAL/DILAM/SULFI(cópia), os analistas ambientais do IBRAM realizaram vistoria no empreendimento e constataram o funcionamento das atividades de agroturismo, peça nº 09;

→ Em 13/09/2010 foi enviado o Ofício nº 410.000.458/2010 – DILAM/SULFI/IBRAM(cópia) ao interessado da Informação Técnica nº 234/2010 – GECAL/DILAM/SULFI(cópia) para conhecimento, peça nº 12.

- Em 19/05/2011 o interessado protocolou no órgão ambiental sua defesa ao Auto de Infração nº 1621/2011, peça nº 15, alegando não realizar atividade de agroturismo e sim de lazer e entretenimento;

- Em 23/05/2011 - Pronunciamento da fiscal autuante sobre a defesa apresentada pelo autuado, peça nº 18: A fiscal toma conhecimento e analisa a defesa apresentada pelo interessado, sendo desfavorável aos argumentos apresentados e **mantendo** sua posição de manutenção das penalidades do Auto de Infração nº 1621/2011;

- Em 17/09/2012 – Despacho da Assessoria Jurídico Legislativa – AJL/SEMARH: A AJL solicita informações à Superintendência de Fiscalização do IBRAM com vistas à Coordenação de Licenciamento Ambiental quanto à prorrogação do prazo de apresentação dos documentos solicitados pelo interessado e se o empreendimento possui Licença de Operação - LO;

- Em 23/09/2011 - Parecer nº 200.000.964/11 – PROJU/IBRAM, peça nº 20: A Procuradoria Jurídica do IBRAM versa sobre a lavratura do Auto de Infração nº 1621/2011 e sobre a defesa do interessado, sendo **favorável à infração e contrária ao argumento do interessado**;

- Em 25/11/2011 - Recurso Administrativo interposto pelo interessado, folha nº 34: O interessado solicita a reavaliação do pleito da concessão de Licença de Operação - LO para o empreendimento e seu deferimento; o pedido de celebração de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta visando isentar o recorrente da aplicação das penalidades aplicadas pelo órgão ambiental e da possibilidade de estatização do empreendimento e do pagamento ao interessado pelo Poder Público das benfeitorias construídas; *Dima*

Folha n.º 132
Processo n.º 0391.000.460/2011
<i>Dima</i> Rubrica
1.667.864-8 Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Casa Civil  
Assessoria de Políticas Públicas

● Em 03/10/2012 - Despacho da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais/IBRAM, folha nº 85: A gerência responde o Despacho da Assessoria Jurídico Legislativa – AJL/SEMARH informando que o interessado não atendeu nenhuma das exigências solicitadas pelo órgão ambiental e por isso não concedeu a LO, **optando assim pelo indeferimento do requerimento** de prorrogação de prazo solicitado pelo interessado;

● Em 22/04/2013 - Parecer nº 042/2013 – AJL/SEMARH, peça nº 91: Trata do julgamento em 2ª instância do Auto de Infração Ambiental nº 1621/2011: A Assessoria Jurídico Legislativa atesta a legalidade do referido Auto de Infração e opina pelo **não provimento** do recurso interposto por CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO TURISMO E LAZER e **a favor da manutenção da decisão proferida em 1ª instância**;

● Em 23/04/2013- NOTIFICAÇÃO Nº 023/2013 – GAB/SEMARH, peça nº 99: A CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO TURISMO E LAZER é notificada do improvimento do seu recurso interposto e informada que é facultada a interposição de recurso final para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF no prazo de **05(cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação**, conforme a Lei nº 41/1989, Art. 60, Parágrafo Único;

● Em 23/04/2013 – DECISÃO Nº 023/2013 – GAB/SEMARH, peça nº 100: A Subsecretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal ratifica a NOTIFICAÇÃO Nº 023/2013 – GAB/SEMARH;

● Em 29/05/2013: Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF do Extrato de DECISÃO Nº 023/2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, peça 102;

● Em 25/06/2013 o interessado recebe a Notificação/Decisão nº 023/13 - GAB/SEMARH relativo ao supracitado Processo nº 391.000.460/2011, peça nº 104;

● Em 01/07/2013 o interessado interpõe recurso ao CONAM/DF, peça nº 107;

### 3. Dados do Interessado:

**Nome Empresarial:** CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO TURISMO E LAZER;

**Endereço:** Chácara São Francisco, nº 21, Setor Leste, Colônia Agrícola Córrego Crispim;

**CEP:** 72.444 – 121 - GAMA/DF.

**CNPJ:** 38.023.511/0001 – 00. *Dima*

Casa Civil do Distrito Federal - Assessoria de Políticas Públicas  
Palácio do Buriti, sala T-25 – Praça do Buriti – Brasília/DF  
CEP 70.075-900 – Telefone: (61) 3425-4776

Folha n.º	133
Processo n.º	0391.000.460/2011
<i>Dima</i> Rubrica	1.667.864-8 Matrícula



#### 4. Análise:

Em 05/04/2001 foi autuado o Processo nº 190.000.593/2001 com a solicitação de Licença de Operação - LO por parte do interessado para atividades de turismo, lazer, diversões, hospedagem, serviços de bar e restaurante (Hotel Fazenda), conforme Relatório de Vistoria nº 153/2011 – GEFIR/DIFIS/SULFI/IBRAM, peça 04.

Em julho de 2001 técnicos do IBRAM elaboraram Informação Técnica relacionando todos os documentos necessários para a obtenção da LO. O interessado não cumpriu com as determinações do órgão em abril de 2002, agosto de 2002 e maio de 2003, por esse motivo foi lavrado o Auto de Infração nº 1386 com a pena de advertência por escrito para a apresentação da documentação.

Em agosto de 2010 foi realizada nova vistoria no local, onde foi constatado que o empreendimento estava em pleno funcionamento, **sem anuência do órgão ambiental**.

Os técnicos visualizaram a existência de 5 (cinco) piscinas de água corrente, um tanque, quiosques, 12 (doze) chalés, captação de água de fonte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb **sem a devida outorga** de captação de água e de lançamento de efluente em corpo hídrico frente à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, foi verificada a **inexistência** de alvará de funcionamento, aprovação de localização de Reserva Legal, Plano de Controle Ambiental – PCA, plantas de instalações sanitárias dos chalés, autenticação da junta comercial e documentação do responsável legal do empreendimento.

Com todas essas irregularidades o interessado manifestou-se somente em 19/05/2011, após ter sido novamente lavrado o Auto de Infração nº 1621 datado em 20/04/2011, agora com multa de 25.000 (vinte e cinco mil reais) e advertência para sanar todas as irregularidades encontradas no local sendo, assim, reincidente em suas irregularidades, tornando esta circunstância um agravante em sua conduta com relação ao descaso no trato com o meio ambiente. Releva-se o fato de que se trata de uma **área sensível**: o empreendimento está localizado dentro da microbacia do Córrego Crispim que faz parte da Bacia do Alagado/Ponte Alta que pertence à **Bacia do Corumbá que tem uma importância enorme no que diz respeito à geração de energia elétrica**.

Todo fluxo de água que perpassa nas piscinas é oriundo do Córrego Crispim e devolvido ao manancial sem o devido tratamento, ou seja, poluído pelo uso de banhistas. *Dima*

Folha n.º	134
Processo n.º	0391.000.460/2011
<i>Dima</i> Rubrica	1.664.864-8 Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Casa Civil  
Assessoria de Políticas Públicas

## 5. Conclusão:

---

A análise e conclusão técnica apresentadas neste parecer foram feitas com base em vistorias, pareceres e informações técnicas entre outros documentos apensos ao processo administrativo, considerando que os dados descritos e as afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis por tais atividades são verídicas e corretas.

Neste contexto, por todo o exposto e em face dos elementos constantes nestes autos, examinando a materialidade dos sérios danos ao meio ambiente e devidamente caracterizada a autoria, **voto pelo improvimento do recurso**, mantendo assim, o auto de infração, multa e advertência para o cumprimento na íntegra de todos os procedimentos exigidos pelo órgão ambiental.

*Rima*

Rosatilde S. Carvalho de Lima  
Casa Civil/2ª Suplente  
CONAM/DF

Folha n.º	135
Processo n.º	0391.000.460/2011
<i>Rima</i> Rubrica	1.667.864-8 Matricula